

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo nº 538112/2010**

**Interessado (a): Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio**

**Relator (a): Rodrigo Gomes Bressane - GUARDIÕES DA TERRA**

**Advogado (a) – Edgarde Alves de Oliveira – OAB/MT 8.453**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 12/12/2022**

**Acórdão nº 651/2022**

Auto de Infração nº 122344 de 10/06/2010. Termo de Embargo/Interdição nº 101244 de 10/06/2010. Construir/reformar e funcionar obra ou estabelecimento potencialmente poluidora sem licença ou autorização do órgão ambiental competente ou contrariando as normas legais. Construção de banheiros/barracas/ginásio múltiplo uso, pit dog e lanchonetes localizada em área de APP. Decisão Administrativa nº 4824/SGPA/SEMA/2020 homologada em 05/11/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e manutenção do embargo. Requer o Recorrente: seja provido o recurso com o arquivamento do auto de infração, conseqüentemente a extinção do processo. Voto de Relator: dou provimento ao recurso e decido pelo arquivamento do presente processo, configurada prescrição quinquenal havida entre a ciência da lavratura do Auto de Infração e a homologação da decisão condenatória, ocorreram, respectivamente, nas datas de 17/06/2010 (fls.13) e 01/11/2020 (fls.19), com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6.514/08. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher os termos do voto do Relator, reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal de 17/06/2010 a 01/11/2020 e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Gleisse Keli Horn**

Representante da Guardiões da Terra

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Paulo Marcel Grisote S. Barbosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**